



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLL nº 042/2023 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Handebol de Jacareí.

**PARECER Nº 132.1/2023/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Handebol de Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hernani Barreto, pelo qual se busca declarar de condição de utilidade pública para a Associação Amigos do Handebol de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é reconhecer o relevante trabalho que a Associação vem realização através do incentivo ao esporte.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

3. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

4. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito

5. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização do esporte.

6. A Lei Municipal nº 1.887/78 “dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências”.

7. Em atenção aos requisitos para que ocorra a declaração de utilidade pública, foi apresentada nas fls. 04/42 a documentação da Associação para sua devida comprovação.

8. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 42), demonstra a devida inscrição da Associação, assim como o estabelecimento de sua sede no Município de Jacareí.

9. A finalidade (voluntariado) e demais requisitos estão presentes na referida documentação ora apresentada.

10. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Educação, Cultura e Esportes; c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 28 de junho de 2023

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP N° 164.303

*De Acordo.*

*29/06/2023*

**Jorge Céspedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

